



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

Altera os artigos 2º, 3º, 8º, 9º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011, e da outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 134, § 1º e 2º, dispõe sobre a autonomia e organização da Defensoria Pública em cargos de carreira, providos por classes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 115 a 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 41 a 43, 47 a 55 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997; e

**CONSIDERANDO** ainda que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 80/94.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público Geral do Estado de entrância para entrância e da mais alta do 1º grau para o 2º grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo para tanto exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância anterior, podendo este ser dispensado quando não houver candidato com tal requisito ou, preenchendo, não se inscreva para a respectiva vaga, iniciando-se pelo critério de antiguidade”. (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....

II – devem ser preenchidas, pela ordem, as vagas de segundo grau, de entrância final, e finalmente de entrância intermediária, quando vários forem os editais publicados.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Conselho Superior*

§1º-A. As promoções por merecimento dos membros da carreira serão feitas mediante utilização do quinto estático.

§ 2º. Se, oferecida a vaga, não houver no primeiro quinto da lista de antiguidade nenhum candidato que aceite a promoção, concorrerão os integrantes do segundo quinto, e assim sucessivamente.

§ 4º A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

§ 5º O cálculo do quinto observará os cargos efetivamente ocupados na referida entrância, não computados os vagos”.  
(NR)

Art. 3º. O art. 8º da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º. As promoções por antiguidade independem de inscrição, devendo o membro mais antigo da entrância protocolizar sua recusa no prazo de cinco úteis dias contados da publicação do respectivo edital, caso não pretenda a promoção”.  
(NR)

Art. 4º. Fica acrescido o art. 8-B na resolução com o seguinte teor:

“Art. 8º-B. O Defensor Público-Geral, anualmente, no mês de janeiro, publicará no Diário Oficial e sítio institucional a lista dos membros da Defensoria Pública com a respectiva antiguidade na entrância e na carreira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, constando todos os critérios de desempate, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A publicação será encaminhada por correio eletrônico aos Defensores, que poderão impugnar a lista de antiguidade, no prazo de 10 (dez) dias”.

Art. 5º. O art. 9º da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

“Art. 9º - Para participar de promoção por merecimento, o membro da Defensoria Pública deverá formalizar sua inscrição através de requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado no prazo de dez dias contados da publicação do respectivo edital no Diário Oficial, cabendo ao interessado instruir o pedido com as certidões e documentos indicados no inciso II do art. 48 e art. 51, ambos da Lei Complementar nº06/1997, bem como os demais constantes desta Resolução”. (NR)

Art. 6º. O art. 11 da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 .....

II – exercício de magistério jurídico superior, bem como no ensino junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição;

.....  
VI – Apresentação e aprovação de tese institucional em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;” (NR)

Art. 7º. O art. 13 da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ....

V – quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 01 (um) ponto para pós-doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto.

.....  
VII – 0,10 (dez centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto.

VIII – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, e 0,10



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

(dez centésimo) no ensino por disciplina nos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos, limitado a um total de um ponto.

IX- 0,05 (cinco centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional e 0,10 (dez centésimos) de ponto quando o evento foi organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição, limitado a 1,0 (um) ponto.

X – 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de ponto.

XI – 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 06 (seis) participações.

XIII- 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à apresentação e aprovação de Tese Institucional aprovada em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação, no total de 0,5 (cinquenta centésimo) de pontos”. (NR)

Art. 8º Fica acrescido o art. 23-A com o seguinte teor:

“Art. 23-B. Haverá cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de defensores, organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de defensores”.

Art. 9º Fica revogado o anexo único da Resolução nº 48/2011 e substituído pelo anexo único desta resolução.

Parágrafo único. O candidato deverá preencher a ficha contida do anexo único especificando detalhadamente quais os documentos comprobatórios de seus títulos, sob pena de perda de sua pontuação pretendida.



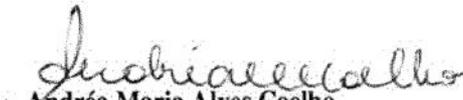
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

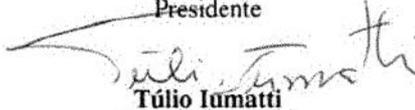
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

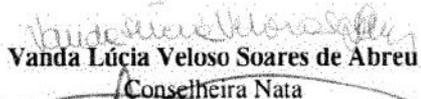
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 12 de março de 2015.

  
**Andréa Maria Alves Coelho**

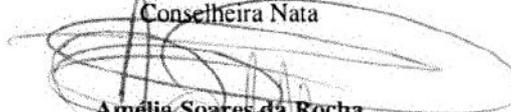
Presidente

  
**Túlio Iumatti**

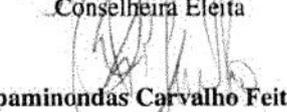
Conselheiro Nato

  
**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**

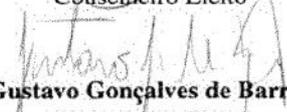
Conselheira Nata

  
**Amélia Soares da Rocha**

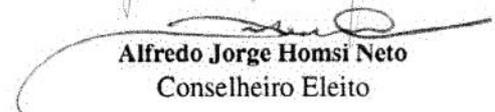
Conselheira Eleita

  
**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**

Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homs Neto**

Conselheiro Eleito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 113, DE 12 MARÇO DE 2015.

FICHA DE AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO REFERENTE AO EDITAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_

Vaga pretendida: \_\_\_\_\_

1- Atividades ligadas ao exercício defensorial, produção intelectual, participação em cursos (art. 13 da Resolução)	Pontuação Máxima	Pontos do candidato
I - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e do mais que conste dos seus assentamentos (certidão da CORREDORIA)	0,5	
II - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e demais órgãos superiores, aquilatados pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais (certidão da CORREDORIA);	0,5	
III - 01 (um) ponto quanto à eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Defensores de 2º Grau em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgamentos e das observações feitas em correições e visitas de inspeção (certidão da CORREDORIA/RH);	1,00	
IV - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado (documento comprobatório);	0,5	
V - quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 01 (um) ponto para pós-doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto (certificados);	1,00	
VI - 0,20 (vinte centésimos) de ponto quanto à publicação de livros, teses, estudos, artigo se obtenção de prêmios	0,60	

relacionados à atividade funcional, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto (Exemplar impresso);		
VII - 0,10 (dez centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto (certificado);	0,60	
VIII - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, e 0,10 (dez centésimo) no ensino por disciplina nos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos, limitado a um total de um ponto (declaração);	1,00	
IX - 0,05 (cinco centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional e 0,10 (dez centésimos) de ponto quando o evento foi organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição, limitado a 1,0 (um) ponto (certificado);	1,00	
X - 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de ponto (portaria);	1,50	
XI - 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 06 (seis) participações (portaria);	1,20	
XII - 0,50 (cinquenta centésimos) ponto quanto a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções, a critério do Conselho Superior.	0,50	
XIII - 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à apresentação e aprovação de Tese Institucional aprovada em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação, no total de 0,5 (cinquenta centésimo) de pontos (declaração)	0,50	
Sub-Total	10,40	
2.1 - Mediante certidão da Corregedoria Geral em que esteja demonstrado o número e a natureza das atividades exercidas nos últimos seis meses, além do acervo do próprio candidato (assiduidade, pontualidade, probidade no exercício do cargo, qualidade na apresentação do serviço e urbanidade no trato com outros defensores, juízes, promotores, servidores, advogados, assistidos e parte interessadas em processo)	3,00	
<b>TOTAL</b>	<b>13,40</b>	